

LEI Nº 414/2025

DE 03 DE JULHO DE 2025.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Colônia do Gurgueia-PI e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Colônia do Gurgueia, diretamente subordinada ao Gabinete da Prefeita Municipal ou ao seu eventual substituto legal, com a finalidade de coordenar, em âmbito municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, tanto em situações de normalidade quanto em situações de anormalidade.

Art. 2º Para fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

- I – Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o bem-estar da população e restabelecer a normalidade social;
- II – Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo ser humano, sobre ecossistemas vulneráveis, com danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III – Situação de Emergência: reconhecimento oficial de anormalidade provocada por desastre, com danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento oficial de situação anormal provocada por desastre, com danos graves à comunidade afetada, inclusive à segurança ou vida de seus membros.

Art. 3º A COMPDEC deverá manter intercâmbio técnico e informacional com os órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com vistas à cooperação e ao aperfeiçoamento das ações de proteção e defesa civil.

Art. 4º A COMPDEC integra o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, observando os princípios, diretrizes e normativas federais pertinentes.

Art. 5º A estrutura mínima da COMPDEC poderá ser composta por:

- I – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – Setor Administrativo;

III – Setor Técnico;

IV – Setor Operacional.

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pela Prefeita Municipal e terá como atribuição organizar, planejar e coordenar as atividades de proteção e defesa civil no Município.

Art. 7º Poderão ser incluídas, nos currículos das escolas da rede municipal de ensino, noções básicas sobre procedimentos de proteção e defesa civil, conforme regulamentação específica.

Art. 8º Em caso de desastre ou grave ameaça à população, será instituído o Comitê de Crise Municipal, composto por representantes dos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais sediados em Colônia do Gurgueia, com funções consultivas e deliberativas voltadas à resposta emergencial e ao restabelecimento dos serviços essenciais.

Art. 9º Os servidores públicos designados para atuar no Comitê de Crise exercerão tais atividades sem prejuízo de suas funções originais e sem direito a gratificação, salvo quando em deslocamento oficial fora da sede do Município, fazendo jus apenas ao reembolso de despesas comprovadas com estadia, alimentação e transporte.

Parágrafo único. A participação no Comitê de Crise será considerada de relevante interesse público e registrada nos assentamentos funcionais dos respectivos servidores.

Art. 10º A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11º Poderá ser criada, no âmbito da COMPDEC, Unidade Gestora Orçamentária específica, apta ao uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, com recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 12º A execução das ações previstas nesta Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colônia do Gurgueia – PI, 03 de julho de 2025.

LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO
Prefeita Municipal

TERMO DE SANÇÃO

A PREFEITA DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI, no uso das atribuições que conforme previsão na Lei Orgânica do Município, Resolve Sancionar a Lei Municipal de N° 414/2025, que “**Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Colônia do Gurgueia-PI e dá outras providências.**”, aprovada por unanimidade em primeiro e segundo turno de votação pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia - PI, em 03 de julho de 2025.

LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia-PI